



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00194 de 20 de julho de 2012

Dispõe sobre a revisão dos Planejamentos Estratégicos de que tratam as [Resoluções n. 96, de 30 de dezembro de 2009](#), e [103, de 23 de abril de 2010](#), para o período de 2010 a 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00342, na sessão realizada em 25 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal de órgão central do sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que o art. 3º da [Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008](#), organiza sob a forma de sistema as atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem de coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009](#), que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão dos planejamentos estratégicos de que tratam as [Resoluções n. 96, de 30 de dezembro de 2009](#), e [103, de 23 de abril de 2010](#), para o período de 2010 a 2014, instituindo os Painéis Estratégicos da Justiça Federal e de Tecnologia da Informação, compostos pelos mapa, objetivos, fatores críticos de sucesso, indicadores, metas e iniciativas, na forma do anexo.

Parágrafo único. Os painéis estratégicos referidos no *caput* são instrumentos de controle da gestão da estratégia que unificam os planos estratégicos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Os painéis estratégicos, durante o período de 2012 a 2014, poderão sofrer adequações por solicitação da Subcomissão de Metas da Justiça Federal ou do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Justiça Federal, as quais deverão ser publicadas por meio de portaria do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Após 60 dias da publicação desta resolução, deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho da Justiça Federal o Plano Diretor de Tecnologia da

Informação da Justiça Federal, alinhado ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 4º O Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais deverão adequar os seus respectivos normativos para atendimento a esta resolução.

Art. 5º O anexo de que trata o art. 1º desta resolução será disponibilizado no sítio do Conselho da Justiça Federal e deverá ter ampla divulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO ARI PARGENDLER

Classif. documental | 00.08.00.01

Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER. Documento Nº: 695386-87 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs

Publicado no Diário Oficial da União
De 24/07/2012 Seção 1 pág. 94